



## TERMO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2022

"Promulga Autógrafo de Lei, originário de proposição do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios com estampido e, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Orizona/Goiás, e dá outras providências.", sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 41, §§ 6º e 13 da Lei Orgânica Municipal".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ORIZONA**, Estado de Goiás, Sr. Flávio Dias da Silva, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29, inciso V e VI, da Lei Orgânica Municipal e § 3º do artigo 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, do Projeto de Lei nº 09/22 de 29/03/22, de autoria do vereador SEBASTIÃO NUNES FERNANDES, deste Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo de Lei nº 1293/22, da referida proposição, foi recebido e protocolado na Prefeitura, na data de 30 de maio de 2022, conforme Ofício de nº 192/22, desta Câmara;

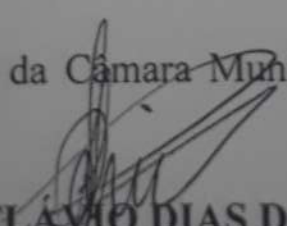
**CONSIDERANDO** o silêncio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 6º do artigo 41, da Lei Orgânica Municipal e § 3º do artigo 180, do RI desta Casa, no que concerne à sanção do aludido autógrafo de Lei;

### RESOLVE:

**Artigo 1º. PROMULGAR** a Lei de nº 1293/22 oriunda do Projeto de Lei 09/22, de 29 de março de 2022 de autoria do vereador Sebastião Nunes Fernandes, do Poder Legislativo do Município de Orizona

**Artigo 2º.** Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Orizona/Go, aos 29 dias do mês de junho de 2022

  
**FLÁVIO DIAS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/22 DE 25 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios com estampido e, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Orizona/Goiás, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORIZONA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de Orizona/Goiás.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. As festividades realizadas por Órgãos Públicos e particulares, autorizadas pelo Poder Público, em que se usem fogos de estampido e de artifício com estampido, serão efetuadas com fogos de artificios silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante os eventos".

Art. 3º. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIZONA**  
**ADM.:2022 "Mandato 2022"**


Art. 4º. O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

I - multa de 80 (oitenta) UFM por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência;

II - multa de 65 (sessenta e cinco) UFM por descumprimento ao art. 2º, dobrada na reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Orizona/Goiás, aos 25 (vinte e cinco dias) do mês de Maio de 2022.

  
FLÁVIO DIAS DA SILVA  
PRESIDENTE